LEI COMPLEMENTAR Nº0069 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E FIXA DATA BASE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE.

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º – Fica fixada em 1º de maio de cada ano a data base para fins de Revisão Geral Anual e Reajuste Anual para os salários, remunerações, vencimentos e subsídios dos Servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

§1º - Para fins de contabilização da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, a data-base prevista no caput deste artigo retroagirá ao dia 1º de maio de cada ano.

§2º - O indexador a ser utilizado para a Revisão de que trata esta Lei será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a título de correção monetária e perda inflacionária, ou outro que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§3º - Caso o Poder Legislativo Municipal conceda Reajuste à determinada categoria de servidores, no período de 12 (doze) meses que antecedem a

Revisão geral anual, o índice de revisão previsto no caput deste artigo não será aplicado para a categoria beneficiada com o reajuste, caso seja superior ao da Revisão.

§4º - Se o Reajuste à determinada categoria não atingir o montante do índice de Revisão previsto neste artigo. será realizado a Revisão aplicando o percentual de diferença necessário para alcançar este mesmo índice.

§5º - A Revisão Geral Anual com aplicação da correção monetária e perda inflacionária que trata este artigo não se trata de um aumento salarial.

§6º - A pauta de reivindicações estabelecendo melhorias nas condições de trabalho e demais benefícios dos servidores poderá ser apresentada como parte da negociação coletiva.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal consignada no Orçamento atual, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 14 DE Agosto de 2020.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente

Vereador Luiz Fernando Muzzi de Miranda
Vice Presidente

Vereador Victor Ouverney da Silva
1º Secretário

Vereador Márcio da Silva Ribeiro
2º Secretário

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal